# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

# ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

# – ATHIS – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, Autarquia Federal criada pela da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, dotada de personalidade jurídica de direito público, no uso de suas atribuições, conforme artigo 3° de seu Regimento Interno, TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO, sob a regência das Leis Federais n° 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e 12.378/2010; da Deliberação Plenária CAU/PR n° 0099-08/2019, de 27 de agosto de 2019, alterada pela Deliberação Plenária 156-05, de 23 de junho de 2023; da Deliberação Plenária CAU/PR N° 0152-08/2023, de 28 de fevereiro de 2023 e demais normas vigentes pertinentes à matéria, com a finalidade de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de projetos de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. **DO OBJETO**
	1. Este Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Paraná – CAU/PR, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de projetos que visem contribuir com o Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), nos termos da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, observadas as regras gerais a seguir indicadas:
		1. O objeto do projeto deverá ser, obrigatoriamente, implementado dentro do território do Estado do Paraná.
		2. A apresentação de projetos referentes ao objeto deste Edital deverá observar o art. 7º da Deliberação Plenária CAU/PR N° 0099-08/2019, de 27 de agosto de 2019, alterada pela Deliberação Plenária 156-05, de 23 de junho de 2023, nos seguintes termos:
2. Promover a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
3. Promover o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
4. Potencializar a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
5. Promover a produção e disseminação de material técnico-profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;
6. Promover a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;
7. Ampliar a visibilidade institucional e fortalecer a imagem do CAU/PR;
8. Sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
9. Promover a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
10. Informar, educar e difundir os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS).
	* 1. Os projetos não poderão ter objeto que envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.
		2. Os projetos de capacitação profissional, residência ou extensão universitária na área de arquitetura e urbanismo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento (artigo 5º e parágrafo único, da Lei n.º 11.888/2008).
			1. Os projetos deverão contemplar o desenvolvimento de serviços técnicos voltados à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, destinados a famílias de baixa renda, residentes em áreas urbanas ou rurais, com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos (artigo 2º, da Lei n.º 11.888/2008).

**1.1.5** Para fins de seleção da comunidade usuária ou da comprovação do seu enquadramento como comunidade beneficiária deverão ser consultados os sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais, nos termos do § 4º, do artigo 3º, da Lei n.º 11.888/2008, assim como fontes primárias de órgãos oficiais.

* + 1. A habitação adequada, além ser um direito previsto em normas internacionais – como o Programa ONU-Habitat - e na Constituição Federal brasileira, contempla uma série de condições concernentes não somente à qualidade unidade habitacional, mas também ao suporte fundamental do território no qual esta unidade está assentada, tais como a localização, a segurança da posse, a disponibilidade de infraestrutura e serviços urbanos coletivos. Desta forma, o presente edital possui como objeto “Melhorias em edificações que abrigam equipamentos de uso comunitário” fundamentais à garantia de boas condições ao habitat de uma comunidade urbana ou rural.
		2. O desenvolvimento de serviços técnicos voltados à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - Habitat se refere a um estudo de caso que deverá ser realizado com base em uma situação concreta à escolha do proponente, na política urbana abaixo especificada, tendo como escopo a apresentação de estudos, planos ou projetos, e contendo métodos ou ações possíveis para efetivação da execução da assistência técnica.

**1.1.7.1** Melhorias em edificações que abrigam equipamentos de uso comunitário contemplam projetos de ampliação, mobiliário, solução de patologias construtivas, melhoria das condições de higiene e salubridade em edificações que abrigam equipamentos de uso coletivo relevantes para determinado território, tais como: associações de moradores que abriguem atividades comunitárias; cozinhas comunitárias; bibliotecas comunitárias, espaços de convivência, praças, banheiros coletivos; espaços educacionais; espaços de educação esportiva; espaços de educação artística; abrigos emergenciais.

* + 1. Na execução do objeto deverá ser assegurado o devido Registro de Responsabilidade Técnica, quando cabível.
		2. Ao final da elaboração do projeto, deverá ser apresentado, quando da Prestação de Contas, Relatório Final contendo uma análise crítica referente aos entraves encontrados, visando futura multiplicação (indução) do projeto apresentado.
		3. As organizações da sociedade civil selecionadas poderão ser convidadas, pelo CAU/PR, para participar de eventos ou seminários.
		4. As organizações da sociedade civil selecionadas poderão ser convidadas, pelo CAU/PR, para participar de eventos ou seminários.
1. **DAS DEFINIÇÕES**
	1. Para fins deste edital, entende-se por:
		1. Chamamento público: procedimento destinado a organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
		2. Organização da sociedade civil:

**a)** Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

**c)** As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**2.1.3** Administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

**2.1.4** Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o CAU/PR e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de fomento;

**2.1.5** Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pelo CAU/PR e pela organização da sociedade civil;

* + 1. Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo CAU/PR e pela organização da sociedade civil
		2. Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo CAU/PR com a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela organização da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;
		3. Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de fomento ou termo de colaboração com o CAU/PR, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
		4. Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
		5. Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do CAU/PR;
		6. Comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do CAU/PR;
		7. Equipe Técnica: Responsável pela análise dos Planos de Trabalho e dos Documentos de Habilitação Final e irá emitir relatório individualizado dos Projetos, manifestando-se favorável ou contrariamente à celebração do Termo de Fomento, e pronunciando-se, de forma expressa, a respeito.
		8. Proponente: entidade privada sem fins lucrativos, com o qual se pactua a execução de programa, projeto ou evento, mediante celebração de termo de fomento;
		9. Prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

**a)** apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

**b)** análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do CAU/PR, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

1. **DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
	1. A despesa com a execução das parcerias a serem firmadas, nos termos deste Edital e previstos no Plano de Ação e Orçamento do CAU/PR para 2023, são do montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
		1. A Dotação Orçamentária para a despesa prevista, relativa ao exercício de 2023, advirá do Centro de Custo 4.02.05.2.03 - PROJETOS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – ATHIS, Conta Orçamentária 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.
2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
	1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham, além do disposto na Lei nº 13.019/14, os seguintes requisitos:
		1. Tenham registro junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil;
		2. Não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
		3. Não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;
		4. Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal (Art. 39 da Lei nº 13.019/14);
		5. Preencham todas as exigências impostas pela Deliberação Plenária CAU/PR N° 0099-08/2019, de 27 de agosto de 2019, alterada pela Deliberação Plenária 156-05, de 23 de junho de 2023.
	2. Não poderá participar do Chamamento a Organização da Sociedade Civil que, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014:
		1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
		2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
		3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
			1. A vedação prevista neste item não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
			2. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
		4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
			1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
			2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
			3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
		5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
			1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
			2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
			3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
			4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
		6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
		7. Tenha entre seus dirigentes:
			1. Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
			2. Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
			3. Responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm#art12i)
		8. É vedada a participação de servidores ou dirigentes do CAU/PR no projeto a ser apoiado, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau;
			1. Entende-se por dirigentes do CAU/PR: presidente, vice-presidente e coordenadores de comissões.
	3. As parcerias deverão ser executadas nos termos deste Edital, sendo vedado, ainda:
		1. Apresentação de propostas que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício de poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, em especial do CAU/PR;
		2. Utilização de recursos para fins alheios ao objeto da parceria;
		3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
		4. Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
		5. Remunerar com recursos da parceria as pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
		6. Participar com recursos desta modalidade de parceria de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas.
	4. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.
3. **DOS PROJETOS**
	1. Na proposição e na execução dos projetos deverão ser observadas as disposições previstas neste edital, na Deliberação Plenária CAU/PR N° 0099-08/2019, de 27 de agosto de 2019, alterada pela Deliberação Plenária 156-05, de 23 de junho de 2023, e na legislação em vigor.
	2. Aos projetos apresentados será destinado o seguinte valor:
		1. 01 (uma) cota de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) para projeto de equipamentos comunitários;
		2. Para efeitos do presente Edital de Chamamento Público, levou-se em consideração a definição do § 2º do Decreto Federal nº 7.341, de 22 de outubro de 2021, que considera equipamentos públicos comunitários *“as instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, abastecimento, serviços funerários e congêneres”*. Exemplos: praças, escolas, espaços de convivência, cozinhas comunitárias, edificações de associações comunitárias, espaços educacionais, espaços de educação esportiva e bibliotecas comunitárias, entre outras.
	3. Não haverá limitação ao número de projetos de um mesmo proponente, desde que atendam ao objeto desta chamada pública e às exigências deste edital e normas pertinentes, devendo cada projeto ser apresentado separadamente.
	4. Somente são elegíveis projetos cuja execução não ultrapasse 12 (doze) meses.
	5. A Organização da Sociedade Civil, de acordo com as características do objeto da parceria, deverá prever na execução do projeto, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
	6. Os valores a serem repassados pelo CAU/PR para atendimento das parcerias a serem firmadas, a que se refere o item 3 do presente edital, serão equivalentes a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita anual do Conselho, tendo em vista o percentual aprovado no plano de ação do CAU/PR de 2023.
4. **DAS PROPOSTAS**
	1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente edital, deverão apresentar a proposta do projeto, por meio do preenchimento das informações constantes do de Formulário de Apresentação de Projeto, Anexo I, do presente Edital.
	2. As despesas relacionadas à execução das propostas serão executadas nos termos do presente edital, sendo, a) admitidas: somente, as despesas previstas no Manual de Prestação de Contas – Anexo XI; b) vedadas: conforme artigo 45 da Lei nº 13.019/2015:
5. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
6. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
7. **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
	1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **DATA** |
| Publicação do edital de chamamento Público e abertura do prazo de envio das propostas pelas OSCs, por meio de formulário eletrônico disponível no site do CAU/PR | 29/06/2023 até 15/08/2023 |
| Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 15/08/2023 até21/08/2023 |
| Divulgação do resultado preliminar do processo de seleção no site do CAU/PR | 22/08/2023 |
| Interposição de recursos contra o resultado preliminar | Até 30/08/2023 |
| Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | 21/09/2023 |
| Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 22/09/2023 |

* 1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**7.3 Etapa 1 (publicação do edital de chamamento público)**: o presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CAU/PR, com prazo de 47 (quarenta e sete) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital. O documento pode ser acessado, na aba “licitações”, “chamadas públicas” ou por meio do link <<https://transparencia.caupr.gov.br/?page_id=259>>.

* 1. **Etapa 2 (envio das propostas pelas OSCs)**: as propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio de formulário eletrônico específico disponível no sítio eletrônico oficial do CAU/PR, que pode ser acessado na aba “licitações”, “chamadas públicas” ou por meio do link <<https://transparencia.caupr.gov.br/?page_id=259>>, e deverão ser enviadas para o e-mail athis@caupr.gov.br para análise, até às **23 horas e 59 minutos do dia 15 de agosto de 2023**, horário de Brasília/DF.
		1. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, mesmo em ocasiões de falha na plataforma eletrônica, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal, por meio do endereço eletrônico: athis@caupr.gov.br;
		2. Obrigatoriamente deverá ser informado pelo proponente, o telefone e o correio eletrônico (e-mail) do Responsável pelo projeto no Formulário de Apresentação de Projeto (Anexo I).
		3. Caso a OSC venha a apresentar mais de uma proposta com o mesmo e dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada para análise via formulário eletrônico.
		4. **A apresentação de propostas não garante a seleção dos respectivos projetos, tampouco gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/PR.**
	2. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
		1. A descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
		2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
		3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
		4. O valor global.
	3. **Etapa 3 (etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção)**:nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
	4. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na tabela do item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período
	5. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
		1. Será eliminada a proposta da Organização da Sociedade Civil que esteja em desacordo com os termos do edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016), ou que não contenha os requisitos constantes da Deliberação Plenária CAU/PR N° 0099-08/2019, de 27 de agosto de 2019, alterada pela Deliberação Plenária 156-05, de 23 de junho de 2023;
		2. A avaliação classificatória dos projetos será realizada de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critérios de Julgamento** | **Metodologia de Pontuação** | **Pontuação Máxima por Item** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, assim como clareza e coerência na apresentação do projeto | * Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)
* Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)
* O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).

OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016. | 2,0 |
| (B) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto | * Grau pleno de adequação (2,0)
* Grau satisfatório de adequação (1,0)
* O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).

OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. | 2,0 |
| (C) Experiência comprovada dos membros da equipe proponente para com a temática em: projetos de habitação de interesse social; atuação professional em comunidades vulneráveis; experiência em execução de obras | * Grau pleno da descrição (2,0)
* Grau satisfatório da descrição (1,0)
* O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).

OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. | 2,0 |
| (D) Experiência comprovada dos membros da equipe proponente em atividades de extensão e pesquisa em habitação de interesse social ou trabalhos em comunidades vulneráveis sob o aspect socioambiental; experiência na concepção ou em ministrar cursos e/ ou eventos relacionados a habitação de interesse social ou atuação profissional em comunidades vulneráveis | * Grau pleno da descrição (2,0)
* Grau satisfatório da descrição (1,0)

- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 2,0 |
| (E) Capacidade da equipe proponente em estabelecer parcerias com entes públicos ou privados para obtenção de recursos financeiros ou doações de material de construção para eventual execução de obras civís ou complementações que se façam necessárias às propostas | - Grau pleno da descrição (2,0)* Grau satisfatório da descrição (1,0)
* O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)
 | 2,0 |
| **Pontuação Máxima Global** | **10,0** |

* 1. A critério da Comissão de Seleção, poderá haver fracionamento das notas em frações com intervalos de até 0,25 ponto.

 **7.10** A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a Organização da Sociedade Civil proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

* 1. Serão desclassificados nesta etapa, as propostas:
1. cujas pontuações globais sejam inferiores a 6,0 (seis) pontos;

**b** que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A) e (B); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (art. 16, §2º, incisos I a III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

* 1. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela constante do item 7.8, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
	2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios de julgamento (C), (B) e (A) sucessivamente. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil que ofereça o maior número de contrapartidas. Caso ainda persista o empate, será escolhida a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
	3. O não atendimento aos critérios dos itens C, D e E não exclui a equipe proponente e não implica na eliminação da proposta.
	4. A proponente deve considerar e explicitar as condições de consolidação e segurança de posse da população beneficiária.
	5. Não serão aceitos projetos situados em áreas que apresentem riscos ambientais, de vida e/ ou de perda material da população beneficiária.
	6. A proponente deve apresentar cronograma físico-financeiro referente à realização das atividades.
	7. A proponente deve apresentar a viabilidade da execução obras civis referentes a tais projetos, ainda que posteriormente ao encerramento do vínculo com o CAU/PR.
	8. Até 40% do valor destinado para este edital – R$ x.000,00 (x mil reais) poderá ser utilizado na execução das obras civis referentes aos projetos arquitetônicos de melhorias em equipamentos comunitários.
	9. A utilização dos 40% do valor total para a execução de obras fica condicionada à contrapartida financeira, de no mínimo um ¼ (um quarto) deste valor, obtida pelo proponente mediante parcerias com entes públicos ou privados e/ou por meio da arrecadação de materiais de construção por parte da equipe proponente.
	10. **A seleção da proposta não garante a formalização do Termo de colaboração, não gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/PR, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos como custo de apresentação do projeto.**
	11. **Etapa 4 (Divulgação do resultado preliminar do processo de seleção no site do CAU/PR)**: a administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial CAU/PR na internet, na aba “licitações”, “chamadas públicas” ou por meio do link <<https://transparencia.caupr.gov.br/?page_id=259>> (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.
	12. **Etapa 5 (interposição de recursos contra o resultado preliminar)**: haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Nos termos do artigo 18, do Decreto 8.726/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, conforme prazo estabelecido na tabela do item 7.1, para a Comissão de Seleção. O(s) recurso(s) e sua fundamentação deverá(ão) ser apresentados por meio eletrônico e direcionados para o e-mail athis@caupr.gov.br;
	13. Não serão conhecidos recursos protocolados de modo diverso daquele indicado no item anterior.
	14. **Etapa 6 (análise dos recursos pela Comissão de Seleção)**: havendo interposição de recurso administrativo, caberá a Comissão de Seleção analisar as razões e fundamentos. Conforme prazo estabelecido na tabela do item 7.1, poderá a Comissão de Seleção reconsiderar sua decisão, abrir prazo para contrarrazões, acatar o recurso administrativo ou negá-lo. Em qualquer um dos casos, a decisão devidamente motivada, será publicada no site do CAU/PR.
	15. Não caberá novo recurso da decisão final da Comissão de Seleção nessa etapa recursal;
	16. Eventual invalidação de um ato, não implica na invalidação de todo o processo. Em realidade, serão aproveitados aqueles atos que puderem ser convalidados.
	17. **Etapa 7 (homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas - se houver)**: não havendo interposição de recurso administrativo ou transcorrendo o prazo para interposição, será publicado no site do CAU/PR o resultado definitivo do chamamento público.
	18. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.
	19. Obrigatoriamente deverá ser informado pelo proponente, o telefone e o correio eletrônico (e-mail) do Responsável pelo projeto no Formulário de Apresentação de Projeto (Anexo I).
		1. É de exclusiva responsabilidade do proponente manter os contatos atualizados. O CAU/PR não se responsabiliza por quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer no recebimento e/ou envio de e-mails, decorrentes de problemas técnicos dos equipamentos ou servidores que são utilizados pelo proponente.
	20. Fica estabelecido o site do Portal da Transparência do CAU/PR
	(<https://transparencia.caupr.gov.br/>), submenu “Licitações – Chamadas Públicas”, para a
	divulgação de quaisquer informações sobre o presente Chamamento Público, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/PR venha a dispor. É responsabilidade da Organização de Sociedade Civil (OSC) acompanhar as publicações.
1. **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO**
	1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.
	2. A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Seleção, especialmente nomeada para esse fim, por meio de Portaria deste Conselho, nos termos do Decreto nº 8.726/2016.
2. **DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**9.1** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** |  |
| **1** | Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre(m) nos impedimentos (vedações) legais. | 22/08/ 2023 até05/09/2023 |
| **2** | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. | Até 13/09/2023 |
| **3** | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. | Até 28/09/2023 |
| **4** | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração. | Até 30/10/2023 |
| **5** | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União. |  |

**9.2 Etapa 1: convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre(m) nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada, para, no prazo estabelecido no item 9.1, apresentar o plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) – tendo por base o Anexo– Referência para Colaboração, além das declarações previstas neste Edital, e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**9.2.1** Por meio do plano de trabalho, a(s) OSC(s) selecionada(s) devem apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos I – Modelo de Plano de Trabalho e XI – Referência para Colaboração.

* + 1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

* + 1. A previsão de despesas de que trata a alínea “e” do item 9.2.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt br/assuntos/consultas-1/capa-consulta).
		2. Além da apresentação do plano de trabalho, cada OSC selecionada, no mesmo prazo do item 9.2, de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

XII - declaração de compatibilidade dos preços apresentados no plano de trabalho com os praticados no mercado local/regional/nacional, conforme Anexo – Declaração de Compatibilidade de Preços;

XIII - declaração de que ateste que a organização selecionada não possui outros processos em tramitação nas esferas de governo com o mesmo objeto e/ou despesas, conforme Anexo - Declaração de não possuir processo semelhante;

XIV - declaração de que o responsável pela organização conhece toda a legislação atinente parceria via termo de colaboração, conforme Anexo - Declaração de conhecimento da Legislação;

XV - declaração em que o responsável pela organização declara garantir os meios necessários para acesso a pessoas com deficiência ao projeto, conforme Anexo Declaração de Acessibilidade;

XVI - declaração de compromisso em usar a logomarca oficial do CAU/PR em todas as divulgações realizadas, conforme Anexo - Declaração de Compromisso para uso de Identidade Visual.

* 1. **Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre(m) nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior. A Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
		1. A análise dos Planos de Trabalho e dos Documentos de Habilitação Final será realizada por Equipe Técnica designada para essa finalidade, por meio de Portaria do CAU/PR.
		2. A Equipe Técnica irá emitir relatório individualizado dos Projetos, manifestando-se favorável ou contrariamente à celebração do Termo de Fomento, e pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:

**9.2.2.1** do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

**9.2.2.2** da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

* + - 1. da viabilidade de sua execução;
			2. da verificação do cronograma de desembolso;
			3. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
			4. da designação do gestor da parceria.
	1. Caso seja verificada pela Equipe Técnica irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas no item 9.2.4 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo estabelecido no item 9.1, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
		1. A notificação da Organização da Sociedade Civil será realizada por correspondência eletrônica.
	2. As organizações da sociedade civil poderão aportar recursos financeiros ao projeto, por meio de contrapartidas institucionais, as quais deverão ser especificadas e devidamente comprovadas quando da prestação de contas.
		1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
		2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
		3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta feita pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.
		4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de alguma OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
		5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
	3. **Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**
		1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, conforme prazo estabelecido no item 9.1, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).
		2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes, e a OSC deverá fazê-lo conforme prazo estabelecido no item 9.1, (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
	4. **Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**
		1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho; a emissão do parecer da Equipe Técnica; a análise jurídica individualizada das propostas e respectivos documentos, com a consequente emissão do parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria; as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação; e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
		2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
		3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e das exigências previstas para celebração.
		4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
	5. **Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).
	6. A minuta do termo de colaboração pode ser consultada no portal do CAU/PR, na aba “licitações”, “chamadas públicas” ou por meio do link <<https://transparencia.caupr.gov.br/?page_id=259>>.
1. **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPASSE DE RECURSOS**
	1. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016, não sendo permitido o repasse de mais de 50% do valor total da parceria na primeira parcela de desembolso.
	2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em qualquer instituição pública.
		1. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da OSC, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado.
	3. Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deve ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a execução da parceria, estando estes sujeitos a prestação de contas.
	4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
	5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
		1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
		2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; e
		3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
	6. É vedado remunerar, a qualquer Rótulo, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
	7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.
	8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**11. DOS BENS REMANESCENTES**

* 1. A Organização da Sociedade Civil poderá adquirir bens de natureza permanente, com recursos financeiros envolvidos na parceria a ser firmada e que são necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, os quais serão constituídos ao final da parceria, bens remanescentes.
	2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao CAU/PR, na hipótese da extinção da parceria;
		1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CAU/PR, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente;
		2. A Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o CAU/PR, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias;
		3. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência Termo de colaboração a ser firmado, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/PR, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução.
1. **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**
	1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias firmadas pelo CAU/PR, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.
	2. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/PR a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, a ser emitido pela equipe técnica responsável do CAU/PR.
	3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os requisitos previstos no §1º do art. 59 da Lei 13.019, de 2014.
	4. O CAU/PR poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, quando esta for necessária a verificação do cumprimento do objeto e verificação do alcance de suas metas, devendo notificar a OSC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.
		1. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CAU/PR.
	5. A Comissão de Monitoramento deverá prestar auxílio e consultoria ao Gestor da parceria sempre que solicitado.
2. **DA GESTÃO DA PARCERIA**
	1. São obrigações do gestor da parceria:
		1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
		2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
		3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e análise da assessoria contábil;
		4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
		5. Analisar pedidos de modificações do plano de trabalho, desde que não alterem substancialmente o proposto e nem o valor global aprovado na etapa de seleção.
3. **DAS SANÇÕES**
	1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da [Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm), e da legislação específica, o CAU/PR poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:
		1. Advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
		2. Suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e
		3. Declaração de inidoneidade que impedirá a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
	2. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções prevista no item 19.1, pelo CAU/PR, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
	3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no item 19.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/PR, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.
	4. As sanções previstas na presente Seção poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016.
4. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
	1. A Prestação de Contas deverá ser feita em observância as regras previstas na Lei 13.019, de 2014, no Decreto 8.726, de 2016 e no Manual de Prestação de Contas – Anexo XI do presente Edital.
	2. A Prestação de Contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
	3. A OSC deverá apresentar a prestação de contas dos projetos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:
		1. Deverá ser encaminhado Relatório Parcial de Prestação de Contas sempre que solicitado, ou na metade do prazo previsto de Execução do Objeto;
		2. Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, contendo os projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme Manual de Prestação de Contas, Anexo XI do presente Edital;
		3. Relatório de Execução Financeira, no prazo de até 60 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, somente na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho e conforme Manual de Prestação de Contas, Anexo XI do presente Edital;
	4. Nos casos em que a vigência da parceria seja superior a um ano, é obrigatória a prestação de contas anual, no prazo de até trinta dias, após o término de cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59, do Decreto 8.726, de 2016.
	5. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/PR, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014.
	6. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726, de 2016 e do Manual de Prestação de Contas, Anexo XI do presente Edital.
	7. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.
5. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. A Comissão de Seleção, a Equipe Técnica, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da parceria serão nomeados em portarias publicadas no site do CAU/PR;
	2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail athis@caupr.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
	3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
	4. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.
	5. O prazo de vigência do presente Edital será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da homologação do resultado final desta seleção, podendo, por caráter excepcional, ser prorrogado por igual período.
	6. O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data de publicação no sítio eletrônico do CAU/PR, podendo a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral do CAU/PR, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
	7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições das parcerias a serem firmadas, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.
	8. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente processo administrativo.
	9. A homologação deste chamamento público não gerará direito a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.
	10. O CAU/PR reserva-se o direito de divulgar a parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com a Organização da Sociedade Civil.
	11. Termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustrações, arquivos de voz, fotografia, imagem do fotografado, créditos do fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/PR, respeitados os direitos e garantias individuais garantidos na Constituição Federal e na legislação vigente.
	12. Fica estabelecido o endereço da internet http://www.caupr.gov.br para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/PR venha a dispor.
	13. Fica também estabelecido o endereço eletrônico [athis@caupr.gov.br](athis%40caupr.gov.br%20) para esclarecimentos de dúvidas com relação ao Edital ou com relação à execução da parceria e a prestação de contas;
	14. Os projetos contratados não podem utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual;
	15. Em casos de omissão ou contradição deste Edital com o disposto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 8.726, de 2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999.
	16. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CAU/PR poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
		1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
		2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o CAU/PR assumiu essas responsabilidades.
	17. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
	18. As Organizações da Sociedade Civil não poderão comercializar, em hipótese alguma, os produtos finais decorrentes das parcerias firmadas com o CAU/PR, nos termos deste Edital.
	19. As Organizações da Sociedade Civil deverão observar e respeitar as disposições presentes na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).
6. **DO FORO**
	1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.
7. **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL**
	1. Integram este edital os seguintes documentos:
		1. [Anexo I – Formulário de Apresentação do Projeto](https://transparencia.caupr.gov.br/?attachment_id=20658)
		2. [Anexo II – Plano de Trabalho](https://transparencia.caupr.gov.br/?attachment_id=20659)
		3. [Anexo III – Declaração – art. 26, IX, Decreto 8.726-2016](https://transparencia.caupr.gov.br/?attachment_id=20660)
		4. [Anexo IV – Declaração – Vedação – Dirigentes CAUBR e CAUUF](https://transparencia.caupr.gov.br/?attachment_id=20661)
		5. [Anexo V – Declaração – art. 26, X, Decreto 8.726-2016](https://transparencia.caupr.gov.br/?attachment_id=20662)
		6. [Anexo VI – Declaração – art. 27, I, a e b, Decreto 8726-2016](https://transparencia.caupr.gov.br/?attachment_id=20663)
		7. [Anexo VII – Declaração – art. 27, II, Decreto 8726-2016](https://transparencia.caupr.gov.br/?attachment_id=20664)
		8. [Anexo VIII – Declaração – art. 27, III, Decreto 8726-2016 – 003-2018](https://transparencia.caupr.gov.br/?attachment_id=20665)
		9. [Anexo IX – Declaração – art. 33, Decreto 8726-2016](https://transparencia.caupr.gov.br/?attachment_id=20666)
		10. [Anexo X – Declaração de recebimento de repasse de recurso](https://transparencia.caupr.gov.br/?attachment_id=20667)
		11. [Anexo XI – Manual Prestação Contas](https://transparencia.caupr.gov.br/?attachment_id=20668)
			* [Apenso 1 – Relatório Final Execução do Objeto](https://transparencia.caupr.gov.br/?attachment_id=20669)
			* [Apenso 2 – Relatório Final Execução Financeira](https://transparencia.caupr.gov.br/?attachment_id=20670)
		12. [Anexo XII – Minuta Termo de Fomento](https://transparencia.caupr.gov.br/?attachment_id=20671)
		13. [Deliberação Plenária CAU/PR N° 0099-08/2019](https://www.caupr.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/DPOPR-0099-08.2019-Aprova-a-altera%C3%A7%C3%A3o-da-delibera%C3%A7%C3%A3o-n.%C2%BA-25-do-CAUPR.pdf)

Curitiba, 29 de junho de 2023.

**MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES**

Arquiteto e Urbanista – CAU A52736-0

Presidente do CAU/PR